



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA



1. CARACTERIZAÇÃO GENÉRICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA - de acordo com os novos Estatutos homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de Maio (D.R. n.º 98, II Série, de 21 de Maio de 2009)

1.1 Missão do Instituto Politécnico de Lisboa

O IPL tem como missão produzir, ensinar e divulgar conhecimento, bem como prestar serviços à comunidade nas áreas em que dispõe de competências contribuindo para a sua consolidação como instituição de referência nos planos nacional e internacional.

1.2 Visão do Instituto Politécnico de Lisboa

O IPL tem como visão institucional a excelência nas suas actividades numa perspectiva de melhoria contínua da qualidade das mesmas, promovendo condições para um exercício profissional relevante e pertinente por parte de diplomados altamente qualificados.

1.3 Princípios do Instituto Politécnico de Lisboa

O IPL como instituição assume o compromisso de se reger pelos seguintes princípios de conduta com aplicação universal:

- a) Serviço público;
- b) Competência e responsabilidade;
- c) Igualdade, diversidade e inclusão;
- d) Democracia e participação;
- e) Ética;
- f) Avaliação.

1.4 Valores do Instituto Politécnico de Lisboa

O IPL assume os seguintes valores institucionais:

- a) Excelência do Ensino;
- b) Excelência da Investigação e Desenvolvimento;
- c) Abertura e participação na sociedade;
- d) Responsabilidade social;
- e) Cultura de mérito;



f) Reforço da cooperação e intercâmbio científico com os países europeus e de expressão oficial portuguesa.

1.5 Natureza e atribuições

O Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL, é uma instituição de ensino superior de alto nível orientada para a criação, transmissão e difusão do conhecimento, da cultura e das artes, da ciência e tecnologia e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.

O IPL é uma instituição de ensino superior dotada das seguintes atribuições, no âmbito da sua vocação própria:

- a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós -secundários, de cursos de formação pós -graduada e outros, nos termos da lei;
- b) A criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades;
- c) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
- d) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;
- e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;
- f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
- h) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;
- i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.
- j) Acções culturais, recreativas e desportivas no seio da comunidade académica.

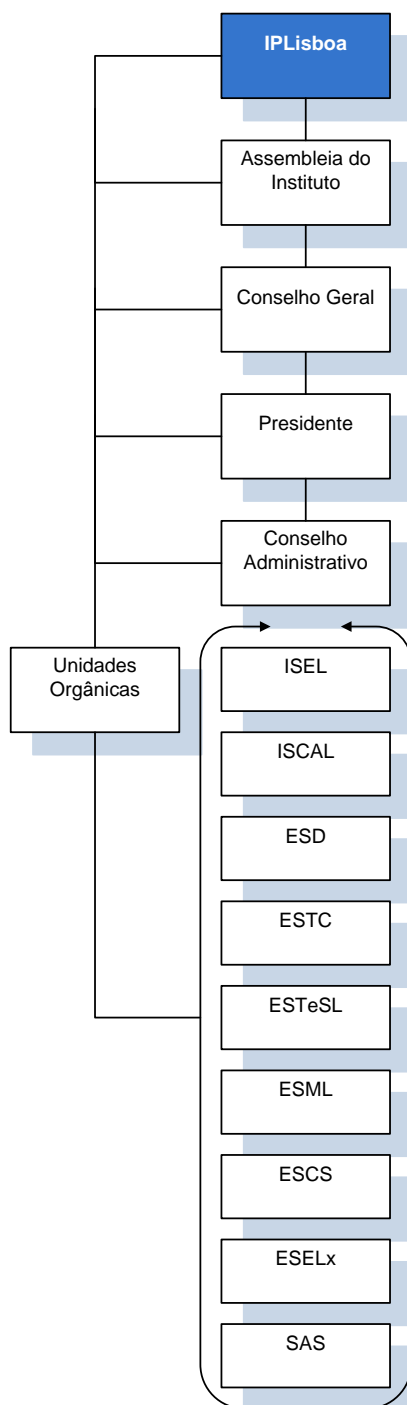
O IPL exerce ainda as demais atribuições definidas por lei para as instituições de ensino superior público.



2. ESTRUTURAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

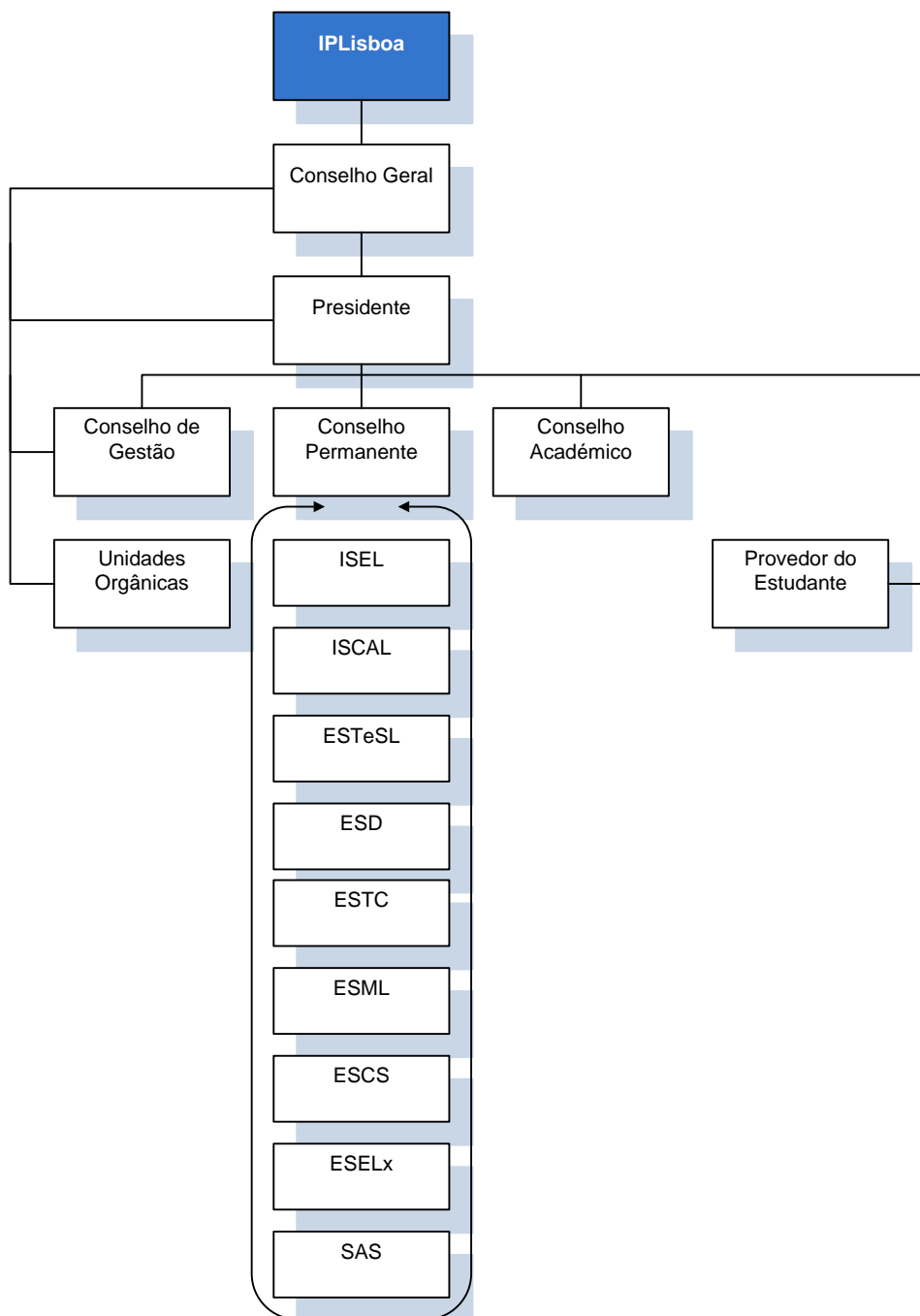
2.1 Estrutura Orgânica do Instituto - Organogramas

a) Actual – decorrente dos Estatutos anteriores – Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto (D.R. n.º 192, I Série - B, de 22 de Agosto de 1991)





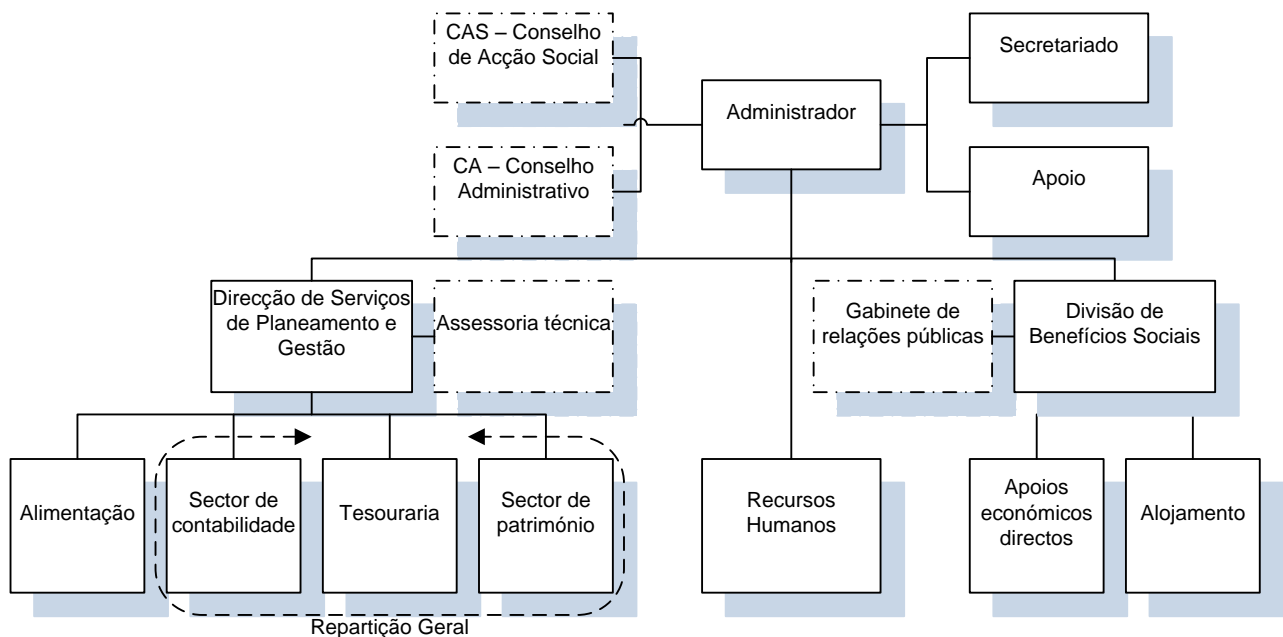
b) Após a implementação dos actuais Estatutos - Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de Maio (D.R. n.º 98, II Série, de 21 de Maio de 2009)





2.2 Estrutura Orgânica dos SAS

O IPL dispõe de uma unidade organizacional designada por Serviços de Acção Social Escolar — SAS/IPL, dotada de recursos humanos próprios e de autonomia administrativa e financeira, vocacionada para apoiar os estudantes na execução das medidas de política conducentes à melhoria das condições de sucesso escolar.



2.3 Serviços Centrais / Presidência

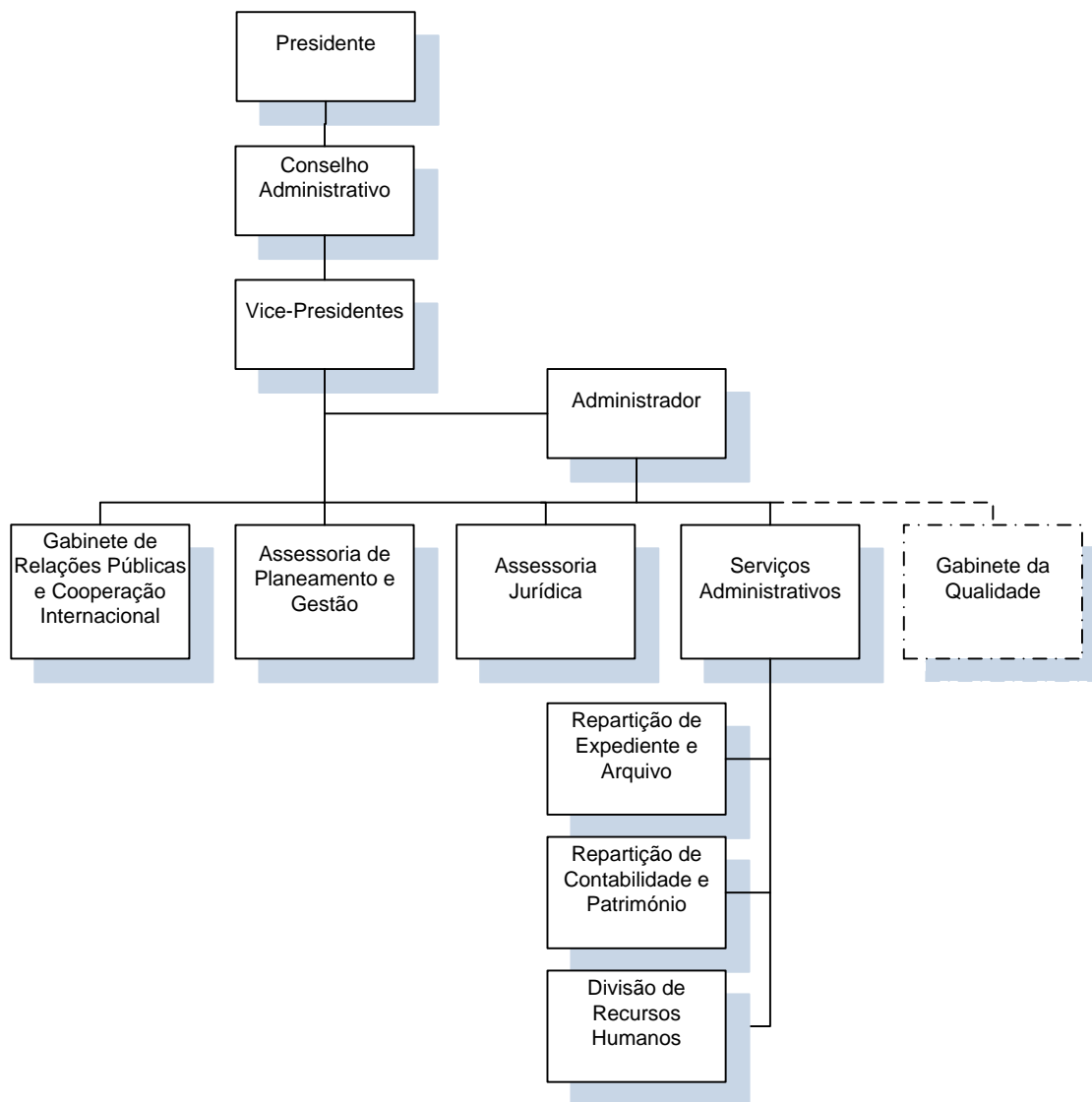
Os serviços da presidência do IPL têm por objecto as actividades de apoio aos órgãos do IPL e ao conjunto da instituição no que respeita à concepção, coordenação e implementação de funções comuns e de projectos transversais às diversas unidades orgânicas.

A partir de 01.01.2009 os Serviços Centrais/Presidência passou a concentrar a gestão orçamental das seguintes Unidades Orgânicas:

- Escola Superior de Comunicação Social;
- Escola Superior de Dança;
- Escola Superior de Educação;
- Escola Superior de Música de Lisboa;
- Escola Superior de Teatro e Cinema;
- Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;
- Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.



a) Orgânica actual – até à implementação dos novos Estatutos



b) Estrutura decorrente dos novos Estatutos – Ainda não foi fixado – A determinar no processo de implementação dos novos Estatutos

3. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

- a) Contratação pública;
- b) Receita;
- c) Património;
- d) Recursos Humanos: Recrutamento;
 Processamentos diversos;



Análise de pedidos;
Outros pedidos;
Mobilidade;

- e) Serviços Académicos;
- f) Atribuição de benefícios;
- g) Propriedade intelectual e patentes.



**Identificação de riscos de corrupção e infracções conexas
Medidas preventivas dos riscos**

3.1 Contratação Pública

Descrição	Risco de corrupção e infracções conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Verificação de material aquando da sua recepção.	Risco de corrupção e infracção (desvio ou não fiscalização de mercadorias no que respeita à quantidade e qualidade); Risco de o funcionário reter algum material para uso próprio e até fornecedores entregarem quantidades de material inferiores às contratadas e isso não ser devidamente verificado.	Elevado		Controle trimestral de materiais adquiridos e em stock; Recurso a gabinetes especializados do IPLisboa ou a entidades externas para averiguação e acompanhamento de determinados trabalhos adjudicados que requerem conhecimentos técnicos; Rotação de pessoal, no sentido em que a pessoa que encomenda o material não seja a mesma que o verifica aquando a sua recepção; Cumprimento dos mecanismos de requisição de material, já definidos.
Aquisição de bens, serviços e empreitadas por ajuste directo: fornecedores.	Aquisições realizadas diversas vezes ao mesmo fornecedor: risco de favorecimento de certos fornecedores; Violação dos princípios gerais de contratação; Corrupção passiva para acto ilícito/Tráfico de Influência/Participação económica em negócio; Abuso de poder.	Elevado	Art.º 113.º do C. Contratos Públicos Art.ºs 373.º, 335.º e 377.º e 382.º do C. Penal	Manual de Procedimentos; Obrigação de pedido de orçamento/convite a um mínimo de três fornecedores, que apenas pode ser afastado em casos devidamente justificados; Incentivo à rotatividade de fornecedores; Rotatividade de trabalhadores; Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas; Auditorias aleatórias ao processo de despesa, de acordo com o Plano de Intervenções do Gabinete de Qualidade.
Procedimentos a seguir nos processos de aquisição de bens e serviços	Possibilidade de tentativa de supressão dos procedimentos necessários/fases da realização da despesa, designadamente as prévias cabimentação e autorização da despesa por quem detém competência; Corrupção passiva para acto ilícito/Tráfico de Influência/Participação económica em negócio; Violação das regras gerais de autorização de despesa; Violação dos princípios gerais de contratação.	Elevado	art.º 128.º, n.º 2 do C. dos Contratos Públicos n.º 1 e al. a) do n.º6 do art.º 42.º do D.L. n.º 91/2001, de 20 de Agosto (redacção da Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto) Art.º 373.º do C. Penal Art.º 335.º do C. Penal Art.º 377.º do C. Penal	Maior informação e sensibilização dos trabalhadores sobre as fases obrigatórias nos procedimentos de contratação; Maior exigência na planificação das actividades; Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas; Aplicação de uma ficha de avaliação do desempenho do fornecedor/de avaliação da satisfação da qualidade do fornecimento, a aplicar aos fornecedores críticos pelo Gabinete de Qualidade.



Descrição	Risco de corrupção e infracções conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Diversos procedimentos de aquisição do mesmo bem/serviço ao longo do ano	Fraccionamento da despesa; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito/Tráfico de Influência/Participação económica em negócio.	Elevado	art.º 16º, n.º 2 do D.L. 197/99, de 8 de Junho Art.º 372.º do C. Penal Art.º 373.º do C. Penal Art.º 335.º do C. Penal Art.º 377.º do C. Penal	Exigência de maior planificação das actividades e com maior antecedência; Melhoria do processo de gestão de stocks; Maior informação e sensibilização dos trabalhadores sobre a necessidade de planificação anual; Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas; Centralização do processo de aquisição dos consumíveis mais utilizados e abertura de procedimentos concursais pelos Serviços da Presidência, após prospecção das necessidades das Unidades Orgânicas.
Fornecimento de bens, serviços e empreitadas por familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade.	Informação privilegiada; Violação de segredo por funcionário; Intervenção em processo em situação de impedido. Inexistência de mecanismos que possam identificar situações de conluio entre os adjudicatários e os funcionários.	Moderado	Art. 383.º do CP; Art. 44.º do CPA	Ampla divulgação do regime de impedimentos; Declaração de impedimento.
Passagem de informação privilegiada aquando de pré-consultas para determinação do preço base.	Corrupção passiva lícita.	Moderado	Art. 373.º do CP	Sempre/Se possível determinar preço base sem consultar o mercado e cruzar posteriormente com a consulta ao mercado; Fazer consultas ao mercado via recolha de preços disponibilizados na Internet.
Intervenção em processos de contratação e processos de júri de concursos de familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade.	Intervenção em processo em situação de impedimento; Corrupção passiva para acto ilícito.	Moderado	Art. 44.º a 48º do CPA; Art. 373.º do CP	Ampla divulgação do regime de impedimentos; Assinatura de declaração tipo, com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição caso se verifique.
Inexistência de mecanismos que possam identificar situações de conluio entre os adjudicatários e os funcionários.	Favorecimento de fornecedores de forma obter benefícios.	Moderado	art.º s 44.º a 48.º do CPA	Assinatura de declaração tipo, com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição caso se verifique.
Contratação de formação externa sem solicitar CAP, propositadamente, devido, por exemplo a laços familiares ou de amizade.	Contratação de formadores sem formação adequada e sem competência comprovada para exercer essa função Favorecer amigos ou familiares sem CAP.	Fraco		Obrigatoriedade de verificação de todos os documentos de habilitação por 2 pessoas; Segregação de funções entre a pessoa que recebe as propostas de contratação e a que verifica os documentos.
Não apresentação de documentos de habilitação, apresentação de documentos fora de prazo ou apresentação de documentos falsos.	Considerar como válida a adjudicação a um fornecedor que não está habilitado para tal.	Elevado	art.º 86 e 87.º do CCP	Verificação aleatória de procedimentos pelo Gabinete de Qualidade.



Descrição	Risco de corrupção e infrações conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Existência de trabalhos a mais no âmbito das Empreitadas.	Risco de avançar com a execução dos trabalhos sem prévia autorização do órgão competente para tal e realizar novo procedimento para efectuar o pagamento destes trabalho.	Moderado		Verificação periódica e aleatória de processos de empreitadas por parte do Gabinete de Qualidade; Criação de um Manual de procedimentos no âmbito das empreitadas.
Renovação de contratos.	Inexistência de alerta atempado para o termo dos contratos, gerando a sua renovação automática, sem possibilidade de avaliação da necessidade de efectiva renovação; A falta de alerta pode ser deliberada, no sentido de favorecer o fornecedor.	Elevado		Construção de uma base de dados dos contratos em vigor e verificação periódica da mesma; Verificação mensal da base de dados de contratos, elaborando uma listagem mensal dos contratos que poderão ser renovados, e que devem ser avaliados com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que devam ser denunciados, para não se renovarem automaticamente.



Identificação de riscos de corrupção e infracções conexas
Medidas preventivas dos riscos

3.2 Receita

Descrição	Risco de corrupção e infracções conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Não emissão ou anulação de recibos.	Não emissão ou anulação indevida de recibos, de modo a eliminar a receita ou recebimento de dinheiro, ficando o funcionário com o montante recebido.	Elevado		Sempre que um funcionário anule um recibo deverá emitir listagem de recibos anulados, anexar original e duplicado do recibo, justificar o motivo da anulação e entregar ao responsável do serviço ou funcionário designado, para conhecimento; Justificar por escrito e pedir autorização para efectuar a respectiva anulação ao responsável do Serviço ou quem o substitua; Generalização do sistema informático de facturação.
Conferência de valores.	Entrega de valores não coincidentes com somatório de recibos.	Elevado		Conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas, pelo responsável dos serviços ou funcionário designado para tal, que não tenha efectuado recebimentos.
Autorização de pagamento sem juros de propinas em atraso.	Perdão não autorizado de juros a um estudante com propinas em atraso Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto ilícito.	Elevado	Despacho 21171/2004, de 14 Out Art.ºs 382.º e 372.º do C. Penal	Verificação periódica da existência de despacho autorizador em casos de pagamento da propina em atraso, sem juros.
Cobrança de juros por propinas em atraso.	Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto ilícito; Possibilidade de cobrar juros em valor inferior ao devido.	Elevado	Art.os 382.º e 372.º do C. Penal	Verificação sobre correcta aplicação de formula de juros; Publicitação da formula de cálculo.
Emissão de documentos com urgência.	Receber dinheiro para emitir documentos, com urgência, sem cobrar a taxa devida para o efeito.	Elevado		Todos os documentos que vão para despacho, verificar aleatoriamente a data de entrada e o pagamento efectuado.
Falha de sistema informático.	Recebimento de valores sem emissão de recibos.	Moderado		Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas.
Prestação de serviços ao exterior.	Não facturação.	Moderado		Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas.
Vendas de merchandising e livros.	Não facturar os produtos vendidos.	Moderado		Implementação de sistema de gestão de stocks.



Descrição	Risco de corrupção e infracções conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Envio de valores via CTT, superiores à despesa.	Ficar o troco no cofre até ser entregue ao destinatário.	Moderado		Só serem aceites os valores exactos, ou o pagamento só ser possível via Multibanco.
Abertura/fecho, diariamente, do Terminal TPA ficando com o registo diariamente do "Per(periodo) e TR (transacção)" do dia.	Não haver risco de extravio de qualquer "fecho".	Moderado		Fazer um controlo, todos os dias, pra ser efectuado/registado o nº de "Per" que terá que ser obrigatoriamente sequencial quanto ao número.
Emissão de recibos.	Não recebimento de valor correspondente ao recibo emitido.	Moderado		Conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas, pelo responsável dos serviços ou funcionário designado para tal.



Identificação de riscos de corrupção e infrações conexas
Medidas preventivas dos riscos

3.3 Património

Descrição	Risco de corrupção e infrações conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência	Periodicidade
Abates	Bem abatido continuar nos serviços; Abates sem autorização; Abates sem a autorização do órgão competente; Apropriação de bens abatidos documentalmente no período até à sua eliminação física; Proposta de bens para abate indevidamente.	Moderado	Estatutos do IPL RJIES Portaria 671/2000, de 17.04 Manual de Procedimentos: Abates de bens ao inventário do IPL.	1- Conferências físicas periódicas para verificar se os bens que foram alvo de abate, ainda se encontram no local; 2- Verificação sobre se a autorização de abate foi proferida pelo Órgão com competências para o efeito; 3- Isolamento dos bens a abater, em local de acesso restrito e controlado; 4- Justificação do abate efectuada por técnico interno ou verificação externa.	1 - 2 x ano, a Escolas ou serviços a definir aleatoriamente pelo órgão competente, realizadas por amostragem. 2 - Verificação aleatória, pelo Gabinete de Qualidade.
Equipamento não etiquetado por não estar inventariado ou a etiqueta ter sido removida.	Apropriação de bens públicos; Utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados; Violação do princípio da prossecução do interesse público, art.º 4.º do CPA; Peculato e abuso de confiança.	Elevado	Portaria 671/2000, de 17.04 Art. 375.º e 382.º do Código Penal	Manter o inventário actualizado incluindo os novos bens; Reconciliação dos registos contabilísticos com os registos do inventário; Conferências físicas periódicas para verificar se os bens estão inventariados.	2 x ano, a Escolas ou serviços a definir aleatoriamente pelo órgão competente, realizadas por amostragem.
Apropriação de bens públicos.	Violação do princípio da prossecução do interesse público, art.º 4.º do CPA; Peculato e abuso de confiança.	Elevado	Art.º 375.º e 382.º do Código Penal	Conferência dos equipamentos nos respectivos locais de depósito; Medidas de controlo interno (acessos restritos, por exemplo no acesso a material audiovisual, medidas de responsabilização e sensibilização).	Anual
Transferência de bens sem comunicação.	Desaparecimento do bem; Desactualização das fichas dos bens.	Elevado		Conferências físicas periódicas.	2 x ano, a Escolas ou serviços a definir aleatoriamente pelo órgão competente, realizadas por amostragem.



Descrição	Risco de corrupção e infrações conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência	Periodicidade
Cedência de equipamento por pessoa ou órgão sem competência.	Prática de acto nulo, eventualmente geradora de utilização indevida dos bens.	Elevado	Estatutos do IPL RJIES Art.º 376.º e 382.º do Código Penal	Verificação periódica das fichas de saída ou requisição interna; Eventual ratificação dos actos praticados pelo Órgão competente; Medidas de controlo interno, como a regulamentação da requisição de bens.	2 x ano, a Escolas ou serviços a definir aleatoriamente pelo órgão competente, realizadas por amostragem.
Utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados.	Violação do princípio da prossecução do interesse público, Peculato, Peculato de uso e abuso de confiança.	Elevado	Art.º 4.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); Art. 375.º, 376.º e 382.º do Código Penal.	Verificação periódica das fichas de saída ou requisição interna; Eventual ratificação dos actos praticados pelo Órgão competente; Medidas de controlo interno, como a regulamentação da requisição de bens.	2 x ano, a Escolas ou serviços a definir aleatoriamente pelo órgão competente, realizadas por amostragem.
Ofertas à Instituição sem processo formal de aceitação.	Não inventariação de Bens, eventualmente geradora de apropriação de bens públicos, de utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados; Violação do princípio da prossecução do interesse público, art.º 4.º do CPA, art. 3.º do Estatuto Disciplinar; Peculato e abuso de confiança.	Moderado	Art.º 4.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); Art. 375.º, 376.º e 382.º do Código Penal.	Medidas de controlo interno, como a divulgação acrescida das regras sobre aceitação de doações; Elaboração de lista dos bens doados.	Anual
Aquisição de obras sem recurso aos Serviços de Documentação do IPL.	A obra não ser registada como património bibliográfico do IPL e ser utilizada em benefício próprio.	Moderado		A aquisição de obras ser sempre feita através dos serviços próprio (serviços de documentação, bibliotecas, etc.) e registada num catálogo colectivo das Bibliotecas do IPL.	



Identificação de riscos de corrupção e infrações conexas
Medidas preventivas dos riscos

3.4 Recursos Humanos

3.4.1 Recrutamento

Descrição	Risco de corrupção e infrações conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Recrutamento por concurso: - pessoal não docente - pessoal docente - bolseiros	Favorecimento de candidato; Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto ilícito/Tráfico de Influência; Intervenção em processo em situação de impedido.	Moderado	Legislação específica; Art.ºs 4.º, 5.º e 6.º do CPA Art.º 382.º, 372.º, 335.º do C. Penal Art. 44.º a 48.º do CPA; Art.º 373.º do CP.	Nomeação de júris diferenciados para cada concurso; Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas e divulgação do regime de impedimentos; No caso dos júris do pessoal não docente, criação de uma bolsa de júris; Recurso preferencial a membros do júri e/ou especialistas externos; Publicitação dos documentos, deginadamente actas, do procedimento Declaração de isenção dos membros do júri com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição; Criação de um manual que proceda à definição detalhada da tramitação de todo o processo; Aplicação dos procedimentos previstos nos Despachos 5606/2006 e 48/IPL-2009.



Descrição	Risco de corrupção e infrações conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Recrutamento de docentes convidados	Tráfico de Influência/Abuso de poder	Elevado	Art.ºs 335.º e 382.º do C. Penal art.º s 44.º a 48.º do CPA	Prévia e atempada divulgação da necessidade de recrutamento de docentes convidados - anúncio em jornal; Regulamento interno de Recrutamento de docentes convidados e monitores; Sensibilização dos docentes com funções de contratação para as consequências da corrupção e infrações conexas; Declaração de isenção dos proponentes/assinantes do parecer com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição.

3.4.2 Processamentos diversos

Descrição	Risco de corrupção e infrações conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
-----------	----------------------------------------	-------------------------------------	------------------	-----------------------------------------------------



Descrição	Risco de corrupção e infracções conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Processamento de remunerações; Processamento de abonos variáveis e eventuais; Processamento/conferência das despesas comparticipadas pela ADSE	Pagamentos indevidos; Corrupção activa para acto ilícito; Corrupção passiva para acto lícito; Peculato; Concussão.	Moderado		Folha de processamento dos vencimentos e de ajudas de custo deve ser objecto de conferência, numa base de amostragem, em meses sorteados, no sentido de confirmar a adequação das remunerações processadas e dos descontos efectuados ao trabalhador (segurança social, IRS e outros) e de outros abonos recebidos; Promoção de sistemas de controlo interno; Definição detalhada da tramitação dos processos; Distribuição dos processos por várias fases e intervenientes; Rotatividade das funções; Promoção e divulgação entre os funcionários das regras legais e éticas aplicáveis ao exercício das suas funções.

3.4.3 Análise de pedidos

Descrição	Risco de corrupção e infracções conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Análise de justificações das faltas	Considerar indevidamente uma falta como justificada; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	Moderado		Promoção de sistemas de controlo interno: conferência das análises aos pedidos, numa base de amostragem; Definição detalhada da tramitação dos processos; Distribuição dos processos por várias fases e intervenientes; Rotatividade das funções.



Descrição	Risco de corrupção e infracções conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Análise de requerimentos de licenças sem vencimento	Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	Moderado		Promoção de sistemas de controlo interno: conferência das análises aos pedidos, numa base de amostragem Definição detalhada da tramitação dos processos; Distribuição dos processos por várias fases e intervenientes; Rotatividade das funções.
Análise de requerimentos de equiparação a bolseiro	Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	Moderado		Promoção de sistemas de controlo interno: conferência das análises aos pedidos, numa base de amostragem Definição detalhada da tramitação dos processos; Distribuição dos processos por várias fases e intervenientes; Rotatividade das funções.
Análise de requerimentos de acumulação de funções	Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	Moderado		Promoção de sistemas de controlo interno: conferência das análises aos pedidos, numa base de amostragem Definição detalhada da tramitação dos processos; Distribuição dos processos por várias fases e intervenientes; Rotatividade das funções.

3.4.4 Outros pedidos

Descrição	Risco de corrupção e infracções conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Elaboração do mapa de férias	Atribuição de dias de férias superiores aos que o funcionário tem direito Corrupção passiva para acto ilícito	Elevado		Promoção de sistemas de controlo interno: conferência, numa base de amostragem; Definição detalhada da tramitação do processos; Rotatividade das funções.



Descrição	Risco de corrupção e infracções conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Exercício de actividade em acumulação de funções sem prévia autorização.	Incompatibilidades.	Elevado	Art.ºs 25.º e ss da L 12-A/2008.	Elaboração de regulamento que fixe os procedimentos e condições de autorização dos pedidos; Ampla divulgação do regime de acumulações; Verificação da declaração de IRS de docentes em exclusividade.

3.4.5 Mobilidade

Descrição	Risco de corrupção e infracções conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Seleção de candidatos	Favorecimento de candidatos; Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto ilícito/Tráfico de Influência; Intervenção em processo em situação de impedido.	Moderado	Legislação específica; Art.ºs 4.º, 5.º e 6.º do CPA Art.º 382.º, 372.º, 335.º do C. Penal Art. 44.º a 48.º do CPA; Art. 373.º do CP.	Criação de um manual que proceda à definição detalhada da tramitação de todo o processo, critérios de seriação, etc; Nomeação de uma comissão que dê parecer aos pedidos de mobilidade; Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas e divulgação do regime de impedimentos; Maior transparência no procedimento; Declaração de isenção dos membros do júri com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição.



Identificação de riscos de corrupção e infrações conexas
Medidas preventivas dos riscos

3.5 Serviços Académicos

Descrição	Risco de corrupção e infrações conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência	Periodicidade
Declarações ou Certidões com conteúdo falso ou alterado, como o valor da classificação final, aquando da emissão de declaração ou certidão, para beneficiar o estudante.	Falsificação de declarações ou certidões por funcionário, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação ou contrafacção de documento, corrupção passiva para acto ilícito, abuso de poder.	Moderado	4.º, 5.º e 6.º CPA 256.º CP 257.º CP 372.º CP 382.º CP	Promover a elaboração de um regulamento comum a todos os Serviços Académicos do IPL, que deve prever regras claras sobre o processo de emissão de declarações e certidões, incluindo a verificação de todas as declarações/certidões emitidas por um funcionário diferente daquele que as emitiu e a junção, aquando da assinatura, do suporte da informação; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pelo Serviço, a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano lectivo.	1 x ano
Emissão de certidão de conclusão de curso sem que o estudante tenha concluído o curso.	Por acordo entre o estudante e o funcionário poderá ser emitida uma certidão de conclusão sem que o estudante tenha terminado o curso, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação de documentos, por funcionário, corrupção passiva para acto ilícito, abuso de poder.	Moderado	256.º CP 257.º CP 372.º CP 382.º CP	Promover a elaboração de um regulamento comum a todos os Serviços Académicos do IPL, que deve prever regras claras sobre o processo, incluindo a verificação de todas as certidões emitidas por um funcionário diferente daquele que as emitiu. Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pelo Serviço, a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano lectivo.	1 x ano
Renovação de matrícula e inscrição de estudantes com matrícula e inscrição prescrita no ano lectivo anterior.	Por acordo entre o estudante e o funcionário poderá ser efectuada a matrícula e inscrição de um estudante com matrícula e inscrição prescrita no ano lectivo anterior, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação de documentos, por funcionário, corrupção passiva para acto ilícito, abuso de poder.	Moderado	256.º CP 257.º CP 372.º CP 382.º CP	Promover a elaboração de um regulamento comum a todos os Serviços Académicos do IPL, que deve prever regras claras sobre o respectivo processo; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pelo Serviço, a um número mínimo de processos de matrícula em cada ano lectivo, cruzando dados com os estudantes prescritos.	1 x ano



Descrição	Risco de corrupção e infracções conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência	Periodicidade
Alteração do lançamento de notas e creditações.	Por acordo entre o estudante e o funcionário ou docente podem ser alteradas notas ou creditações de um estudante, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação de documentos, por funcionário, corrupção passiva para acto ilícito, abuso de poder.	Moderado	4.º, 5.º e 6.º A CPA 256.º CP 257.º CP 372.º CP 382.º CP	Promover a elaboração de um regulamento comum a todos os Serviços Académicos do IPL, que deve prever regras claras sobre o respectivo processo, incluindo sobre as permissões de acesso, que devem ser restringidas; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pelo Serviço, a um número mínimo de processos em cada ano lectivo.	1 x ano
Falsificação do diploma de curso ou do suplemento ao diploma.	Falsificação do diploma ou do suplemento ao diploma por funcionário, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; Falsificação de documentos, por funcionário, corrupção passiva para acto ilícito, abuso de poder.	Moderado	256.º CP 257.º CP 372.º CP 382.º CP	Promover a elaboração de um regulamento comum a todos os Serviços Académicos do IPL, que deve prever regras claras sobre o processo de emissão de diplomas e suplemento ao diploma, incluindo sobre a verificação de todos os diplomas e suplementos emitidos por um funcionário diferente daquele que as emitiu, as regras de utilização do papel de diploma, o seu acondicionamento em local fechado e os procedimentos a adoptar em caso de inutilização de folhas; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pelo Responsável pelo Serviço, a um número mínimo de diplomas e suplementos em cada ano lectivo.	1 x ano
Processos de creditação de formação: possibilidade de utilização incorrecta da amplitude/margem de apreciação existente nos critérios legal e regulamentarmente estabelecidos.	Abuso de poder/Corrupção passiva para acto lícito/Tráfico de Influência.	Moderado	Art.º 382.º CP Art.º 373.º CP Art.º 335.º CP	Promover a elaboração de um regulamento que contenha a definição de critérios mais precisos e explícitos, isto é, com menor possibilidade de discricionariedade; Especificação e divulgação da situação/pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada a cada item contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades e traduzir a verdadeira adopção do princípio da transparência); Sensibilização dos membros da comissão científico-pedagógica para a correcta aplicação dos critérios definidos; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou Unidade, a um número mínimo de processos em cada biénio.	1 x de 2 em 2 anos.



Descrição	Risco de corrupção e infracções conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência	Periodicidade
<p>Processos de seriação dos candidatos a concursos especiais, reingressos, mudanças de curso e transferência: possibilidade de incorrecta avaliação dos documentos constantes dos processos de candidatura.</p>	<p>Abuso de poder/Corrupção passiva para acto lícito/Tráfico de Influência.</p>	<p>Elevado</p>	<p>Art.º 382.º CP Art.º 373.º CP Art.º 335.º CP</p>	<p>Promover a elaboração de um regulamento que contenha a definição de critérios mais precisos e explícitos, com menor possibilidade de discricionariedade; Utilização de uma plataforma informática para a seriação e creditação; Restrição do acesso à plataforma; Especificação e divulgação da situação/pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada a cada item contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades e traduzir a verdadeira adopção do princípio da transparência); Sensibilização dos membros da comissão para as consequências da corrupção e infracções conexas; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos.</p>	<p>1 x de 2 em 2 anos.</p>
<p>Mudança de Regime: nocturno-diurno e diurno-nocturno: Possibilidade de discricionariedade na autorização dos pedidos.</p>	<p>Abuso de poder/Corrupção passiva para acto lícito/Tráfico de Influência.</p>	<p>Elevado</p>	<p>Art.os 6.º e 6.º-A CPA Art.º 382.º CP Art.º 373.º CP Art.º 335.º CP</p>	<p>Promover a elaboração de um regulamento que contenha a definição de critérios pré-definidos, que assegurem a igualdade e imparcialidade, e definição de regras de procedimentos; Uniformização de critérios entre Escolas; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos.</p>	<p>1 x de 3 em 3 anos.</p>
<p>Creditação de UCs nos ERASMUS: possibilidade de utilização incorrecta da amplitude/margem de apreciação existente nos critérios legal e regulamentarmente estabelecidos.</p>	<p>Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto lícito/Tráfico de Influência.</p>	<p>Moderado</p>	<p>Art.os 4.º, 5.º e 6.º CPA Art.º 382.º CP Art.º 372.º CP Art.º 335.º CP</p>	<p>Promover a elaboração de um regulamento que contenha a definição de critérios mais precisos e explícitos, isto é, com menor possibilidade de discricionariedade; Especificação e divulgação da situação/pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada a cada item contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades e traduzir a verdadeira adopção do princípio da transparência); Sensibilização dos membros da comissão para a correcta aplicação dos critérios definidos e para as consequências da corrupção e infracções conexas; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos.</p>	<p>1 x de 3 em 3 anos.</p>



Descrição	Risco de corrupção e infrações conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência	Periodicidade
Funcionamento de Pós-Graduações: admissão de candidaturas - ausência de normas de procedimento uniformizadas, que possibilita a deturpação do processo de implementação do curso e selecção de formandos.	Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto ilícito/Tráfico de Influência.	Moderado	Art.os 4.º, 5.º e 6.º CPA Art.º 382.º CP Art.º 372.º CP Art.º 335.º CP	Criação de um Regulamento de funcionamento de pós-graduações que defina todo o procedimento necessário à abertura anual do funcionamento do curso, desde a publicitação, a candidaturas, prazos, critérios de seriação e eventualmente creditação; Especificação e divulgação da situação/pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada a cada item contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades e traduz a verdadeira adopção do princípio da transparência); Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos.	1 x de 3 em 3 anos.
Mestrados - Pré-candidaturas: possibilidade de existência de discricionariedade na admissão de pré-candidaturas, que condicionam as candidaturas.	Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto ilícito/Tráfico de Influência.	Moderado	Art.os 5.º e 6.º CPA Art.º 382.º CP Art.º 372.º CP Art.º 335.º CP	Implementação de um mecanismo de controlo na admissão das pré-candidaturas; Especificação e divulgação da situação/pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada a cada item contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades e traduz a verdadeira adopção do princípio da transparência); Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos.	1 x de 2 em 2 anos.
Parcialidade, falta de isenção, tratamento diferenciado de estudantes.	Violação dos princípios gerais da actividade administrativa.	Elevado	CRP; CPA	Promover a frequência de cursos sobre regras de atendimento ao público; Ampla divulgação dos princípios gerais da actividade administrativa; Formação de todos os funcionários sobre o CPA.	



Descrição	Risco de corrupção e infrações conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência	Periodicidade
Avaliação de conhecimentos por familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade.	Intervenção em processos em situação de impedimento.	Moderado	Art. 44.º CPA	Ampla divulgação do regime de impedimentos; Implementação do dever de comunicação, por parte de um funcionário, de que um seu familiar frequenta o IPL, como estudante, e assunção do compromisso de suscitar o impedimento caso seja chamado a intervir num processo em que o mesmo seja interessado; Formação de todos os funcionários sobre a matéria dos impedimentos; Verificação aleatória a um número mínimo de processos de estudantes que sejam familiares de funcionários a promover pelo responsável pelos SA; Incluir no regulamento a elaborar um item que defina as regras de intervenção.	1 x de 3 em 3 anos.
Mestrados: possibilidade de existência de discricionariedade ou favorecimento na admissão de candidaturas.	Abuso de Poder/Corrupção passiva para acto ilícito/Tráfico de Influência.	Moderado	Art.os 5.º e 6.º CPA Art.º 382.ºCP Art.º 372.º CP Art.º 335.º CP	Criação de um Regulamento de funcionamento de Mestrados que defina todo o procedimento necessário à abertura anual do funcionamento do curso, desde a publicitação, a candidaturas, prazos, critérios de seriação e eventualmente creditação; Especificação e divulgação da situação/pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada a cada item contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades e traduz a verdadeira adopção do princípio da transparência); Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas; Devem ainda ser promovidas verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola ou unidade, a um número mínimo de processos.	1 x de 2 em 2 anos.



Identificação de riscos de corrupção e infracções conexas
Medidas preventivas dos riscos

3.6 Atribuição de benefícios

Descrição	Risco de corrupção e infracções conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Atribuição de bolsas de estudo e outros benefícios sociais.	Aplicação indevida do Regulamento de atribuição de bolsas de estudo e outros benefícios sociais, podendo gerar o favorecimento de alguns estudantes no benefício social a conceder.	Moderado		Auditorias aleatórias a processos e visitas domiciliárias; Assinatura de declaração tipo, com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição caso se verifique.
Pagamento de bolsas.	Pagamentos indevidos.	Moderado		Restringir a alteração/introdução do NIB no máximo a dois funcionários com acesso às aplicações informáticas; Verificação aleatória de processos, confrontando o NIB para o qual as verbas são transferias com o NIB fornecido pelo estudante.
Favorecimento indevido	Um estudante perder o estatuto de bolseiro e continuar a usufruir da redução de 50% nos pagamentos ou de residência, por não ter sido actualizado no programa.	Moderado		Cruzamento de dados entre os Serviços de Acção Social e os Serviços Académicos, de forma optimizada; Verificação aleatória de processos.



Identificação de riscos de corrupção e infrações conexas
Medidas preventivas dos riscos

3.7 Propriedade intelectual e patentes

Descrição	Risco de corrupção e infrações conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Processo de transferência de tecnologia: licenciamento	Licenciamento de tecnologia a empresas de familiares dos funcionários.	Moderado		Regulamentação interna dos procedimentos de transferência de tecnologia.
Processo de transferência de tecnologia: aquisição	Aquisição de tecnologia a empresas de familiares dos funcionários.	Moderado		Regulamentação interna dos procedimentos de transferência de tecnologia.
Registo de marcas/desenho ou modelo/patente resultante de projectos do IPL por parte de docentes, sem que o IPL seja o requerente.	Apropriação dos direitos do IPL como entidade detentora do registo.	Elevado		Aprovação e implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL; Aprovação e implementação do Manual da Propriedade Intelectual do IPL.
Adulteração de material registado em termos de PI e sua apropriação.	Apropriação dos direitos do detentor do registo.	Elevado		Aprovação e implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL; Aprovação e implementação do Manual da Propriedade Intelectual do IPL.
Utilização de informação privilegiada inerente de processos de registo da PI.	Favorecimento de terceiros e possível inviabilização de registo.	Moderado		Obrigatoriedade de assinatura de um acordo de confidencialidade entre o funcionário e o IPL.
Violação da titularidade dos direitos de propriedade industrial do Instituto por parte de docentes.	Apropriação dos direitos do detentor do registo para benefício próprio ou de terceiros.	Moderado		Aprovação e implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL; Aprovação e implementação do Manual da Propriedade Intelectual do IPL.
Violação da titularidade dos direitos de autor do criador/autor por parte de docentes.	Apropriação dos direitos do detentor do registo para benefício próprio ou de terceiros.	Moderado		Aprovação e implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL; Aprovação e implementação do Manual da Propriedade Intelectual do IPL.
Salvaguarda incondicional do direito moral do inventor/criador.	Apropriação dos direitos do inventor/autor/criador para benefício próprio ou de terceiros.	Moderado		Aprovação e implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL; Aprovação e implementação do Manual da Propriedade Intelectual do IPL.



Descrição	Risco de corrupção e infrações conexas	Grau de probabilidade de ocorrência	Disposição legal	Procedimento a adoptar que previna a sua ocorrência
Definição da forma de partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação pelo IPL e pelos investigadores/inventores envolvidos.	Apropriação indevida de proveitos por parte de investigadores/inventores.	Moderado		Aprovação e implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual do IPL; Aprovação e implementação do Manual da Propriedade Intelectual do IPL.
Relacionamento do IPL com outras entidades com vista à negociação tendente à exploração e valorização dos resultados de investigação e demais criações deve ser conduzido de forma centralizada.	Apropriação dos direitos do IPL como entidade detentora do registo e beneficiação de terceiros por parte de funcionários/docentes/investigadores.	Moderado		Regulamentação interna com vista à unidade de decisão.